PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 184, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA RECEBIDA DA UNIÃO PELO MUNICÍPIO, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS TRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, como gratificação PAB Variável/ACS aos servidores públicos municipais, contratados para empregos permanentes de Agente Comunitário de Saúde - ACS, no valor de R$ 70,00, nos termos do artigo 29, da LC 02/93 e suas alterações.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, como gratificação PAB FIXO aos servidores públicos municipais, contratados para empregos permanentes de Auxiliar de Enfermagem, responsáveis pelo Programa Saúde da Família-PSF, designados por Decreto do Executivo, no valor de R$ 181,71, nos termos do artigo 29, da LC 02/93 e suas alterações.

Artigo 3º. – A gratificação prevista nos artigos 1º. e 2º. desta lei não incorporará ao s. ário dos servidores públicos municipais sob nenhuma forma ou título e, só será paga, após o recebimento pelo Município, dos repasses efetuados pelo Governo Federal.

Artigo 4º. – A gratificação prevista nos artigos 1º. e 2º. desta lei complementar é temporária, só podendo ser paga durante a vigência do repasse da União, cessando automaticamente, com o término do repasse, nos termos dos §§ 1º. e 2º. do artigo 29 da LC 02/1993 .

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta dos repasses efetuados pela União ao Município.

Artigo 6º. - Esta lei complementar entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 09 de fevereiro de 2.010.

JOAO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.